



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

ALVARÁ FLORESTAL

AF N° 01/2015- SEMADE

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, n° 597, Pejuçara/RS – CEP 98.240-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA n° 158/2007 e Lei Complementar n° 140/2011, e baseado na Lei Federal n° 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal n° 55/2015, expede o presente ALVARÁ FLORESTAL, nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: ANTONINHO CARLOS ZAMBRA

CPF: 064.018.480-49

ENDEREÇO: LINHA DONATO – INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA

PROTOCOLO: 55/2015

Enquadramento: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL (DESCAPOEIRAMENTO) em propriedade localizada em Linha Taboão, interior de Pejuçara, em uma área de 3,17 hectares, situados sob as coordenadas geográficas: Lat -28°13'30,5"W e Long -53°14'36,9, e em área registrada no Registro de Imóveis de Cruz Alta sob matrícula n° 23.128.

Projeto Técnico: ALEXANDRE DAL FORNO MASTELLA – ENGENHEIRO FLORESTAL – CREA RS159709 – ART N° 7985760





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

COM AS SEGUINTE CONDICIÖES E RESTRICIÖES:

a) De acordo com vistoria realizada no local e projeto apresentado não ocorrerá geração de produto de origem vegetal aproveitável (toras e lenha) proveniente da vegetação existente neste local. O material resultante será utilizado para nivelamento do solo em pequenas erosões existentes na área.

b) A área destinada ao descapoeiramento está restrita ao polígono abaixo:



c) A limpeza e nivelamento da área deverá ser realizada de forma a evitar processos erosivos.

d) Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

e) O proprietário deverá realizar a reposição florestal de acordo com a Lei Estadual nº9.519/92 e Decreto Estadual nº38.355/98, que diz que a compensação deve ser de 10 (dez) mudas por estéreo de resíduo (lenha obtida), sendo o plantio mínimo de 100 (cem) mudas. Considerando este disposto na legislação ambiental deverá o proprietário realizar o plantio de 300 mudas de árvores nativas junto as áreas de preservação permanente existentes nesta propriedade.

f) Este alvará autoriza somente o manejo em questão, não autorizando nenhuma outra atividade nesta propriedade, sendo que a mesma será vistoriada para verificar se o manejo realizado foi somente o autorizado, bem como o cumprimento da reposição florestal compensatória.

g) Este requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, bem como realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR), dentro do prazo de 365 dias.

**Esta autorização é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
30/07/2015 à 30/10/2015**

Este alvará deverá ser mantido sob responsabilidade do requerente, sob pena de cassação do mesmo e aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e sua regulamentação, e na Lei Federal 9.519/92 e demais legislações vigentes.

Pejuçara/RS, 30 de julho de 2015.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Licenciador Ambiental e Engenheiro Agrônomo

